



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0024

## "D E C R E T O N° 3840 / 2016"

*"Regulamenta o Fundo Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
e da outras Providências"*

**JOSÉ ROSSETO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015.

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

**§2º** - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**§3º** - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0023

programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescentes.<sup>1</sup>

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;

II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundos do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – Examinar e aprovar as contas do FMDCA, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

**Art. 4º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

<sup>1</sup> cabe somente ao CMDCA, exclusivamente em deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA e ao Executivo Municipal cabe somente geri-lo contabilmente.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0022

- I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II – Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
  - c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
- XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0021

XIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

## Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – Pelas dotações e suplementações, que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignadas no Orçamento Anual do Município, voltadas a Criança e ao Adolescente;

II – Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições, legados ou outros que lhe forem destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;

VI – Pelos recursos provenientes de convênios especificados, e de abatimentos de impostos de renda conforme o art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

VII – Por outros recursos que lhe forem destinados;

**§1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0020

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7º** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação.

**Art. 8º** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

**Art. 10º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0019

**Art. 11º** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 12º** A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantirem-se os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13º** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

0018

"A Cidade que faz Amigos"

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

**Art. 15º** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ ROSSETTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. e pub. na data supra

*Érika Rossetto*  
Érika Rossetto  
Secretária Substituta